PROJETO DE LEI Nº <u>008</u>/2022 OLDÍNÁRIA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Piracuruca para o exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Píaul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2023, compreendendo:
 - I as Metas Fiscais;
 - II as Prioridades da Administração Municipal;
 - III a Estrutura dos Orçamentos;
 - IV as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
 - V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VI as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
 - VII as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
 - VIII as Disposições sobre Destinação de Recursos ao Setor Privado; e
 - IX as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023,

. Rua Bar Barbesa, 289 - Centro - Piracuruca:Piani - 64240-000 - CNPJ -06-553-887-0001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracarnea.pu.nes. br



estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

- Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 4° O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 924/2021-STN.
- Art. 5° Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2° e 4° desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I - Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- a) Demonstrativo I Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- g) Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 6º As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as constantes do Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim

Rea Rui Barbesa, 289 - Centro - Piracuruca/Piani - 64240-090 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-4761 - www.piracuruca.pv.gov.br



de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriadas aos programas constantes no Plano Plurianual 2022-2025, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 7 º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.
- Art. 8º A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.
 - Art. 9° A lei Orçamentária Anual compreenderá:
 - I O orçamento Fiscal; e,
 - II O orçamento da Seguridade Social.
 - Art. 10 para efeito desta Lei entende-se por:
- I. **Orgão**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
 - II. Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das

Ruo Rui Barbosa, 289 - Comro - Piracuruca/Pram - 042/0-000 - CNPJ: 06 553,887/0001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracuruca.ry.gsv.br



quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- VI. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. Ação, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;
- VIII. Objetivo, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.
- IX. Meta Física, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- X. Unidade de Medida, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;
- XI. Produto, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;
- XII. Resultado Esperado, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.
- § 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
- § 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.
- Art. 11 Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:
 - I Pessoal e encargos sociais 1;
 - II Juros e encargos da dívida 2;

(m)_



- III Outras despesas correntes 3;
- IV Investimentos- 4;
- V Inversões financeiras 6;
- VI Amortização da dívida 7;
- VII Reserva de Contingência 9.
- § 1°. A esfera orçamentaria tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).
- § 2°. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo digito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.
- § 4º. A Modalidade de Aplicação MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
- II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus orgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 6°. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
 - 20 Transferências à União
 - 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 - 31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal Fundo a Fundo
 - 40 Transferências a Municípios
 - 41 Transferências a Municípios Fundo a Fundo
 - 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 - 60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
 - 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
 - 71 Transferências a Consórcios Públicos
 - 80 Transferências ao Exterior
 - 90 Aplicações Diretas
- Art. 12 A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:



1 – Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2023 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2022, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2023 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - Mensagem;

II – Texto da Lei;

- III Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,
 discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de marco de 1964;
- VI Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- VII Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.
- Art. 14 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- § 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- § 2°. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.
- § 2º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.
- § 3º Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.
- Art. 15 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 16 O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 17 Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

- Art. 18 Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
- I Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;
 - II Obras em geral, desde que não iniciadas
 - III Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
- § 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.
- § 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

e



- § 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:
- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
 - b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;
- c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) Repasse para o Poder Legislativo;
 - e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;
 - f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;
 - g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.
- § 4º A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.
- § 5º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
- Art. 19 As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 1,8% (um virgula oito por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022.
- Art. 20 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Proprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.



- § 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5°, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.
- Art. 22 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2022, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.
- Art. 23 O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.
- Art. 24 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- Art. 25 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

- Art. 26 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.
- Art. 27 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
- I caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
 - II se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

Pea Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piam - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - 486) 3343-1761 - www.piracuruca.pt.gov br



- III sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
- Art. 28 Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

- Art. 29 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2022.
- Art. 30 A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.
- Art. 31 O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá a programação constante do Plano Plurianual 2022-2025 e suas respectivas alterações.
- Art. 32 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2023, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.
- Art. 33- Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
 - 1 para abertura de créditos suplementares:
 - a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - II Para abertura de Créditos Extraordinários.
- Art. 34 Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1º acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as



consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

- § 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.
- § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 35 A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter as seguintes autorizações:
- I Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;
- II Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF:
- Art. 36 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 37 Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.
- § 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
- § 2° Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2023



em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

- § 3° Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.
- § 4º Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 38 No exercício de 2023, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- Art. 39 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
 - III não caracterizem relação direta de emprego.
- Art. 40 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
 - I Eliminação das vantagens concedidas a servidores;
 - II Eliminação das despesas com horas-extras;
 - III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 41 Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:
 - I Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;
- III Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;
- Art. 42. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2023, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dividas.

CAPITULO VIII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- Art. 43 A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 12002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou



- IV sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º- Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.
 - Art. 44 Para efeito desta Lei, entendem-se como:
- 1 Subvenções Sociais as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;
- II Contribuições as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;
- III Auxílios as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- § 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2023 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de viniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.
- § 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês,



aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

- Art. 46 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 47 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 48 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piaul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Programas | S1 | | | |
|------------|---|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| | 003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | ENTAL | | |
| Objetivo: | | | | |
| | Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade e ensino de qualidade. | amental proporcionando-lhes a iguak | lade e ensino de quali | dade. |
| Ações | | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 1003 – Foi | 1003 – Formação Continuada de Professores | Professores capacitados | Unidade | 150 |
| 1004 - Co. | 1004 – Construção de escolas do ensino fundamental | Escolas construídas | Unidade | 10 |
| 1005- Res | 1005- Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental | Escolas ampliadas e/ou conservadas | Unidade | 15 |
| 1006 – Aq | 1006 Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental | Escolas equipadas | Unidade | 15 |
| 1007 – Co. | 1007 – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental | Escolas ampliadas/conservadas | Unidade | 15 |
| 2011 – Aq | 2011 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar | Refeições distribuídas | Unidade | 624.000 |
| 1040 – Aq | 1040 – Aquisição de veículo para o transporte escolar | Veícuto p/transp.de aluno adquirido | Unidade | 05 |
| 1041 – Dis | 1041 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental; | Fardamento distribuído | Unidade | 3.120 |
| 2004 – De | 2004 - Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental; | Alunos atendidos | Unidade | 3.120 |
| 2005 Ma | 2005 - Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental; | Alunos atendidos | Unidade | 3.120 |
| 2006/2009 | 2006/2009 Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino; | Alunos atendidos | Unidade | 1.830 |
| 2010 Ma | 2010 + Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental | Escolas Mantidas | Unidade | 15 |
| | | | | |

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 480.378-033-34

Rus Rui Bariansa, 289 - Ceeuro - Piracument/Panti - 64240-1560 - CNP) - 66 553 XXX 5081-21 - (80) 3345-1561 - acceptante princentura prigos, br



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| | Programas |
|---|--|
| | Objetivo: |
| Objetivo: | Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o |
| Objetivo: Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o | desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social. |

| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
|---|------------------------------|----------------------|-----------|
| 1025- Capacitação continuada de profissionais da educação infantil | Profissionais capacitados | Unidade | 53 |
| 1028 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil | Uniforme escolar distribuído | Unidade | 1.250 |
| 1047 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil | Escolas reformadas | Unidade | 03 |
| 1054 – Construção de Escola de Educação Infantil | Escola construída | Unidade | 01 |
| 1056- Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil | Escolas equipadas | Unidade | 05 |
| 2012/2051 - Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil | Alunos atendidos | Unidade | 1.250 |
| 2052 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil | Alunos atendidos | Unidade | 1.250 |
| 2073 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar | Refeições distribuídas | Unidade | 250.000 |
| TUGO Aquisição de material Addico para escolas de educação infantil | Escolas atendidas | Unidade | 12 |

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 400.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Programas 006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado) | | | |
|---|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Objetivo: Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizado. | ılizado (AEE) às crianças e adolescen | tes com necess | sidades especiais e |
| Ações | Produto I | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 1023-Qualificação/Capacitação continuada de professores; | Professores capacitados L | Unidade | 13 |
| 2048 - Atendimento Educacional Especializado - AEE a alunos com dificuldade de aprendizado; | Alunos atendidos | Unidade | 259 |
| 2075 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do AEE | Refeições Distribuídas | Unidade | 51.800 |
| Programas: 008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA. | | | |
| Objetivo: Pronorcionar à nonulação Piracuranuense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar enfretenimento e valorizar as datas comemorativas e | o a proporcionar enfretenimento e va | orizar as data | s comemorativas e |
| festas culturais populares, bem como a diversidade da culinária local fomentando os devidos festivais. | vais. | | |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2015 - Promoção de Festas Tradicionais Populares | Festas promovidas | Unidade | 03 |
| 2017 – Manutenção de canais de TV para a população | População atendida | Unidade | 20.000 |
| 1017 – Construção de Complexo Cultural para apresentação de Dança, Teatro, Música | Complexo cultural construido | Unidade | 10 |
| 1064 Estruturação do centro de visitantes para direcionamento do Turismo no Município | Centro de visitantes implantado | Unidade | 01 |



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| 1065 - Realização de Baile das debutantes | Baile das debutantes realizado (| 01 | Unidade |
|---|--|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1066 - Apoio e Incentivo a grupos culturais regionais piracuruquenses (atores, artesãos, | | | |
| dançarinos, músicos e outros) | Cultura popular apoiada | 0 1 0 | Unidade |
| Programas 009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE | BÁSICA À SAÚDE | | |
| Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais. | endo Saúde, prevenindo doenças, diagnosti rar os indicadores epidemiológicos de saúde | cando, tratando municipais, tam | e reabilitando ibém garantír o |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2030 – Manutenção da atividade de atenção Primária à Saúde – APS desenvolvida pelas Po | População atendida | Unidade | |
| Equipes de Saúde de Família - ESF | | | 29.530 |
| 1014 – Ampliação e Recuperação das Unidades Básicas de Saúde - UBS | Unidades Básicas de saúde Mantidas | Unidade | 13 |
| 1015 - Aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde | Unidades Básicas de saúde equipados | Unidade | 13 |
| 1016 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família | Veículo adquirido | Unidade | 02 |
| 1045 – Construção de Unidade de saúde | Unidade Básica de saúde construída | Unidade | 01 |
| 2031 - Manutenção da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACs na Atenção | | | |
| Primária de Saúde | ACS comopondo na ESF | Unidade | 71 |
| 2034 Manutenção das equipes de saúde bucal, como estratégia da APS | Equipes Mantidas | Unidade | 13 |



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| 1067 – Ampliação da Informatização das UBS | UBS informatizadas | Unidade | 13 |
|---|--|--|---|
| 2069 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | Conselho mantido | Unidade | 10 |
| 2070 – Manutenção das atividades do laboratório para a APS | Laboratório hábil a atender | Unidade | 01 |
| Programas 010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| Objetivo: Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União. | rgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétric a e Integrada, Regulação, Participação e Conti cendo essa responsabilidade de forma solidária | a e Pediátrica, al role Social, Gestã 1 com o Estado e a | ém de formular o do Trabalho e i União. |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2032 - Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade | População atendida | Unidade | 29.530 |
| 2062 – Manutenção dos atendimentos Odontológicos especializados no Centro Odontológico | | | |
| Especializado em Odontologia - CEO | População atendida | Unidade | 29.530 |
| 2046 – Manutenção da assistência à saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I População atendida | População atendida | Unidade | 3.000 |
| 2065 – Manutenção da Assistência à saúde Materna – Infantil – Maternidade Municipal. | Mulheres em idade fértil e crianças atendidas | Unidade | 7.800 |
| 2050 - Manutenção do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães | Hospital Mantido | Unidade | 01 |
| 2006 Manutenção dos Atendimentos de Urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal Pronto Socorro mantido | Pronto Socorro mantido | Unidade | 01 |
| | | | |

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34

Rua Rui Bartosa, 289 - Centro - Phucuruca Pani - 64230-200 - CNO) 36553 ARTACKI - 1861 333-1761 - www.picacuna prigos br



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| 2064 - Manutenção dos atendimentos de reabilitação física no Centro de Fisioterapia de | CEFIPI apto ao atendimento | Unidade | |
|--|----------------------------|---------|----|
| Piracuruca-PI - CEFIPI | | | 01 |
| 1035 – Aquisição de ambulância | Ambulância adquirida | Unidade | 01 |
| 1077 – Reaparelhamento da rede de média e alta complexidade | Unidades reaparelhadas | Unidade | 90 |
| 1081 – Implantação de uma Unidade SAMU | Unidade Implantada | Unidade | 10 |
| N. C. | | | |

| Programas 011 PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | NCIA EM SAÚDE | | |
|--|---|-------------------------|--------------|
| Objetivo: | | | |
| Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do | nir riscos à saúde além de intervir nos p | roblemas sanitários dec | correntes do |
| meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da p | la circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. | de. | |
| | | | |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 1057 – Implantação de Melhorias Sanitárias | Pessoas Atendidas | Unidade | 100 |

| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
|--|----------------------------|-------------------|-----------|
| 1057 - Implantação de Melhorias Sanitárias | Pessoas Atendidas | Unidade | 100 |
| 2068 – Vigilância sanitária de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com | | | |
| a saúde | Estabelecimentos atendidos | % | 100 |
| 2035 – Desenvolvimento das atividades de promoção e vigilância em saúde epidemiológica e | População atendida | Unidade | 29.530 |
| ambiental. | | | |
| 2087 - Enfretamento da Covid-19 | População atendida | Unidade | 29.530 |
| | | | - |

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34

Rua Riu Barbosa, 289 - Contro - Pravistaca Prani - 04240-260 - CWPE 06 551.887#0001-21 - (86) 3345-1701 - www.piracefuri piegov br

PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Programas 013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | < | | |
|--|----|-------------------|-----------|
| Objetivo: Oferecer acesso de pessoas cadastradas a medicamentos e uso racional dos mesmos. | | | |
| Ações | to | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2033 – Aquisição de medicamentos e insumos para os pacientes atendidos pela atenção primaria Pessoas atendidas a saúde – APS | | Unidade | 29.530 |
| 2079 - Aquisição de medicamentos para os pacientes atendidos pela Média complexidade do Pessoas atendidas Município | | Unidade | 29.530 |
| | | | |

| gramas | 014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA | etivo: |
|---------|--|----------|
| Prograi | | Objetivo |

| ÷ | |
|--|--|
| ខ្ម | |
| Ξ | |
| 5 | |
| <u>:</u> 2 | |
| Ξ | |
| ë | |
| 9 | |
| 5. | |
| 큭 | |
| ğ. | |
| ž | |
| 22 | |
| 5 | |
| Ë | |
| > • | |
| ð | |
| de | |
| Ž | |
| <u>.</u> | |
| 2 | |
| 5 | |
| ₽ 62 | |
| 2 | |
| enidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população d | |
| ਚ | |
| | |
| je | |
| = | |
| ij | |
| æ | |
| 풀 | |
| ä | |
| 50 | |
| Ę | |
| Š | |
| ವಿ | |
| 蓋 | |
| Ž | |
| ά) H | |
| ಭ | |
| 2 | |
| દ | |
| نه | |
| SS | |
| Š | |
| ם | |
| Š. | |
| 5 | |
| Ē | |
| ž | |
| .r. | |
| 138 | |
| 2 | |
| Æ | |
| Š | |
| Se. | |
| <u>.</u> | |
| õ | |
| ī | |
| <u>:</u> | |
| 둌 | |
| E | |
| 7. | |
| 2 | |
| ō | |
| Š | |
| Se. | |
| ă | |
| | |
| | |
| | |

| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
|--|--------------------------------|-------------------|-----------|
| 1012 – Pavimentação poliédrica | Pavimentação de ruas | M² | 10.000 |
| 1026 – Pavimentação Asfáltica (Urbana E Rural) | Pavimentação de ruas | M^2 | 15.000 |
| 1043 - Conservação e manutenção de praças e Passeios | Praças conservadas | Unidade | 8 |
| 1059 – Modernização da Iluminação Pública do Município com utilização de LED | Iluminação Pública Modernizada | Unidade | 01 |
| 2022- Manutenção da Iluminação Pública do Município | lluminação Pública Mantida | Unidade | 01 |
| 1052 - Construção de Praças | Praça Construída | Unidade | 01 |

Ray Rui Barbasa, 289 - Contro - Pezeurma Pauri - 64241-640 - CNP1 06/55 887 6001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracrtuca prigox.br

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34

8

Unidade

Famílias Atendidas



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| 2020 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais | Estradas vicinais conservadas | Km | 300 |
|--|--------------------------------|---------|-----|
| 2072 – Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico | Conselho mantido | Unidade | 01 |
| 1069 - Construção de Parque de Exposição | Parque de exposição construído | Unidade | 01 |
| | | | |

| | - |
|-----------|---------|
| | pílos |
| | INADEZA |
| | 1 210 |
| Programas | |

015 – LIMPEZA PÜBLICA Objetivo:

| Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinand qualidade de vida da população. | ios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e | , a fim preservar o me | io ambiente e a |
|--|--|-----------------------------|-----------------|
| Ações | Produto | Unidade de medida Meta 2023 | Meta 2023 |
| 2021- Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, Cidade Limpa | Cidade Limpa | Unidade | 10 |
| com capina, varтição e pintura meios-fios. | | | |
| 1009 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San. Básico | Aterro Sanitário Construído | Unidade | 10 |

Programas

016 - MORAR MELHOR

2080 - Campanhas Educativas sobre Limpeza de locais Públicos

Objetivo:

Proporcionar à população Piracuruquense, que vive em extrema pobreza e mora em condições precárias, condições adequadas de moradia, através de melhorias

100

%

População educada e consciente

habitacionais.

1058 - Execução de Melhorias Habitacionais

Rug Rai Barbers, 289 - Contro - Piraduruca Praduca Pradu - CNPL 16,553 RR70(0)1-21 - (Ro) 1343-1761 - www.piraduruca pi gov.lir

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Programas: 017 –ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO | | | |
|---|--|------------------------|----------------|
| s adequadas de higiene e límpeza | espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de | es como Mercados, feir | as e locais de |
| abastecimento de agua coletivos. | | | |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2025 - Manutenção, restauração e conservação de chafarizes | Chafarizes mantidos | Unidade | 72 |
| 1030 – Perfuração de Poços com sistemas de abastecimento d'água | Poço perfurado | Unidade | 02 |
| 1037 – Reforma do Mercado Público | Mercado Público reformado | Unidade | 01 |
| 1070 – Manutenção de Feiras | Feiras mantidas | Unidade | 03 |
| | | | |

018 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município; Programas Objetivo:

Francisco de Assis da Silv**a Meio** Prefeiro Munic**ipal** CPF: 490:378-033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
|--|----------------------------|----------------------|-----------|
| 2049 - Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF | Famílias cadastradas | Unidade | 7.300 |
| 2071 – Manutenção do Conselho Tutelar | Consetho Tutelar Mantido | Unidade | 01 |
| 2060 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social) | Gestão implementada | Unidade | 01 |
| 1011 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS, Bolsa Família, CMAS e Conselho | Conselho Veículo adquirido | Unidade | 01 |
| Tutelar. | | | |
| 2047 – Manutenção do Conselho de Controle Social | Conselho mantido | Unidade | 10 |

| Programas 019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | ESPECIAL | | |
|---|--|----------------------|-----------------|
| Objetivo: Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, re direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos. | no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de e direitos. | , romper padrõe | s violadores de |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2036 Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de | Famílias atendidas vitimas de violação de | Unidade | 80 |
| ameaça ou violação de direitos /PAEFI. | direitos | | |
| 2056 – Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil | Crianças e adolescentes em sit. de trabalho | Unidade | 150 |
| p/ crianças e adolescentes eposituação de trabalho infantil -AEPETI | infantil | | |

Run Rau Barbowa, 289 - Contro » Piracumica/Phani - (424)-466 - CNP) OK 553,887/0001-21 - (86) 3345-1761 - wassepiracumica piegov.br

Prancisco de Assis da Silva Meto Prefeito Municipal Oppi ago:378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Unidade 01 | Unidade 01 |
|---|--|
| CREAS mantido | Abrigo implantado |
| 2055 - Manutenção do centro de referência especializado de assistência social - CREAS | 1078 – Implantação e Manutenção de Abrigo para Idoso |

| 020 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
|------------------------------|-----------|
| Frogramas | Objetivo: |

Fortalecer a turção protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

Francisco de Assis da Silva Medo Prefeiro Municipal CPF: 490.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
|---|------------------------------------|----------------------|-----------|
| 2044 - Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAJF - CRAS (campanhas | Famílias atendidas | Unidade | 7.000 |
| educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às | | | |
| famílias residentes em localidades rurais - Equipe Volante) | | | |
| 2040 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, | Famílias em situação de emergência | | |
| passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem | atendidas | Unidade | 1.200 |
| p/segurança de sobrevivências. | | | |
| 2029 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para grupos de | Pessoas atendidas | Unidade | 550 |
| crianças, adolescentes, jovens e idosos | | | |
| 2057 - Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos | Idosos e deficientes atendidos | Unidade | 06 |
| 2018 - Desenvolvimento de serviços de atendimento a primeira infância no SUAS | Famílias atendías | Unidade | 300 |
| 1072 – Reforma e ampliação do CRAS | CRAS reformado e ampliado | Unidade | - |
| Programas | | | |

021 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo:

Desenvolvor ações que proporcionem a população piracuruquense o exercício da cidadania, incentivando-os e promovendo a prática de esportes, cursos de capacitação e a omissão de documentos de identificação.

Prancisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal GPF: 400.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
|---|----------------------|----------------------|-----------|
| | | | |
| 2038 - Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades | Espaço jovem mantido | Unidade | 10 |
| educacionais e de esportes para a população) | | | |
| 1073 – Mutirão de expedição de documentos na Zona Rural | Mutirão realizados | Unidade | 40 |

| Programas 023 – SEGURANÇA NO TRÂNSITO MUNICIPAL | MUNICIPAL | | |
|---|-----------------------------|----------------------|-----------|
| Objetivo: Promover ações educativas e melhorias na infraestrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal. | nção no trânsito municipal. | | |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 1048 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito | Trânsito seguro | Unidade | 10 |
| 1080 – Aquisição de veículo para guarda de trânsito municipal | Veículo adquirido | Unidade | 0 |
| 2054 – Manutenção do Trânsito Municipal | Trânsito mantido | Unidade | 10 |
| Programas 024- PROTEÇAO AMBIENTAL | TAL | | |
| Objetivo: Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio | | | |
| h | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| | | | |

Prancisco de Assis da Silva Melo Prefaito Municipal GPF: 400.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| 2023- Serviços de Limpeza e revitalização das Margens do Rio Piracuruca | Margens do rio limpa | Unidade | 10 |
|--|---|----------------------|-----------|
| 2067 – Implantação e Manutenção de um viveiro de mudas | Viveiro de mudas | Unidade | 10 |
| 2081 – Implantação e Manutenção da Brigada de incêndio | Brigada de incêndio implantada | Unidade | 10 |
| 2083 – Apoio a associação de catadores de lixo | Associação apoiada | Unidade | 5 |
| 1071 -Reestruturação do Parque Ambiental Henriqueta Fortes | Parque ambiental reestruturado | Unidade | 10 |
| 1079 – Aquisição de um barco de alumínio | Barco adquirido | Unidade | 01 |
| Programas | | - | |
| 025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE | (TO DO ESPORTE | | |
| Objetivo: | | | |
| Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes. | campeonatos esportivos e incentivo à pr | ática de esport | ÷. |
| Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| 2016 - Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte | Estádio, ginásio e quadras conservadas | Unidade | 80 |
| 1046 – Construção de Arena esportiva | Centro esportivo construído | Unidade | 01 |
| 2082 – Realização de competições na Zona Urbana e Rural | Competições realizadas | Unidade | 04 |

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 400.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

| Proporcionar implementos agricolas como trator, grade aradeira e roçadeira aos produtores rurais, otimizando o tempo e facilitando o trabalho do homem do campo, elevando significativamente o desempenho de suas atividades agrícolas. Ações Ações 1074 — Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas Produto Máquinas e implementos agrícolas Aquiridos Programas 027 — MUDAS E SEMENTES Servores fruitieras Ações Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das familias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de árvores fruitieras Ações Ações Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das familias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de árvores fruitieras Ações A | 이 다 네트 네 프네트 | 026 -INCENTIVO A PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO Obietivo: | RAIS DO MUNICIPIO | | |
|--|--|--|---|----------------------|----------------|
| Produto Programas Progra | Produto Produto Produto Unidade de Meta 2 | Proporcionar implementos agrícolas como trator, go. elevando significativamente o desembenho de suas a | produtores rurais, otimizando o tempo e | facilitando o tral | balho do homen |
| 1074 – Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas de Máquinas e implementos agrícolas de Máquinas e implementos agrícolas de dequiridos Programas Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de árvores frutíferas Ações Ações Máquinas e implementos agricolas e emplementos agricolas de sementes como milho e feijão e mudas de meta 2023 Produto Produto Unidade de Meta 2023 Meta 2023 Produto Unidade de Meta 2023 Objetivo: Famílias atendidas Unidade de Meta 2023 | 1074 – Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas de Máquinas e implementos agrícolas (Unidade of Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas) Programas Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural (O75) Distribuição de sementes como milho | Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| Programas Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de favores frutíferas Ações Ações Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de favores frutíferas Ações Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas de mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas de mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Original de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mudas frutiferas de Sementes como milho e feijão e mu | Programas Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural através das famílias residentes na zona rural através das famílias atendidas atendidas através das famílias residentes na zona rural através das famílias atendidas através das famílias residentes na zona rural através das famílias atendidas através das famílias atendidas através das famílias atendidas através das famílias residentes na zona rural através das famílias atendidas através das famílias residentes na zona rural através das famílias atendidas através das famílias residentes na zona rural através das famílias residentes na zona rural através das famílias residentes na zona rural através das famílias atendidas através das famílias residentes na zona rural através das famílias rural através das famílias residentes na zona rural através das famílias rural através das famíl | 1074 – Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas | Máquinas e implementos agrícolas | Unidade | 40 |
| Programas Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de árvores frutiferas Ações Ações Reta 2023 Activate de sementes como milho e feijão e mudas de meta 2023 Activate de sementes como milho e feijão e mudas de medida a medida 2023 Activate de sementes e mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Unidade 350 | Programas Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural Ações Ações Ações Onidade de Meta 2 Produto Didade de Meta 2 Onidade de Meta 2 | | adquiridos | | |
| Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de árvores frutíferas Ações Ações Ações Famílias atendidas Unidade 350 | Objetivo: Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural Ações Ações Reta 2 Produto Produto Onidade de Meta 2 Meta 2 Meta 2 Onidade de Meta 350 | | NTES | | |
| Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de farvores frutiferas Ações Ações Actual de feijão e mudas de mudas frutiferas às famílias residentes na zona rural Famílias atendidas Unidade 350 | Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural ramílias atendidas como milho e feijão e municipal através das famílias residentes na zona rural ramílias atendidas remidade 350 | Objetivo: | | | |
| Produto Unidade de medida Famílias atendidas Unidade | Produto Unidade de medida Famílias atendidas Unidade | Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na z árvores frutiferas | a rural, com a distribuição de sementes | como milho e fe | ijão e mudas d |
| Famílias atendidas Unidade | Famílias atendidas Unidade | Ações | Produto | Unidade de medida | Meta 2023 |
| | | 1075 - Distribuição de sementes e mudas frutíferas às famílias residentes na zona rural | Famílias atendidas | Unidade | 350 |

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34



ANEXO DE METAS E PRIORODADES 2023

Programas

028 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDÍÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - REURB

Objetivo:

urbanos informais regularizados * Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo * Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes * Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade * Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária * Garantir a efetivação da função social da propriedade * Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas * Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de anterior * Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes * Prevenir e desestimular a * Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal Unidade de formação de novos núcleos urbanos informais * Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.

Meta 2023

Unidade

Imóveis urbanos regularizados

| \ | \ | # | 11 |
|---|---|----------------------------------|---|
| | \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ | Francisco de Assis da Silva Male | Prefeito Municipal CPF: 490.378.035-34 |
| \ | `^ | Francisc | ~ ° |

1068 - Regularização de imóveia drbanos do município de Piracuruca



LDO 2023

I - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI RECEITAS - Art. 49, § 29, inciso II da LRF

| en e | | PREVISÃO (R\$) | |
|--|------------|----------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES | 88.943.154 | 94.902.349 | 101.071.001 |
| Receita Tributária | 6.266.806 | 6.686.682 | 7.121.316 |
| Impostos | 5.891.254 | 6.285.968 | 6.694.556 |
| Taxas | 375.552 | 400.714 | 426.760 |
| Receita de Contribuições | 2.279.675 | 2.432.413 | 2.590.520 |
| Receita Patrimonial | 282.300 | 301.214 | 320.793 |
| Receita de Serviços | 392.758 | 419.073 | 446.313 |
| Transferências Correntes | 79.279.415 | 84.591.136 | 90.089.560 |
| Transferências Intergovernamentais | 43.622.176 | 46.544.862 | 49.570.278 |
| Transferências da União | 43.622.176 | 46.544.862 | 49.570.278 |
| Cota-Parte do FPM | 27.998.856 | 29.874.779 | 31.816.640 |
| Transferências de Recursos do SUS FMS | 15.623.320 | 16.670.082 | 17.753 <i>.</i> 638 |
| Demais Transferencias Correntes | 35.657.239 | 38.046.274 | 40.519.282 |
| Outras Receitas Correntes | 442.200 | 471.831 | 502.499 |
| Multa e Juros de Mora | 78.200 | 83.439 | 88.862 |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 152.000 | 162.184 | 172.726 |
| Outras Receitas Correntes | 212.000 | 226.208 | 240.912 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.730.500 | 7.394.844 | 7.875.509 |
| Operações de crédito | 1.108.500 | • | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | 120.000 | 128.041 | 136.364 |
| Transferências de Capital | 5.502.000 | 7.266.803 | 7.739.145 |
| TOTAL | 95.673.654 | 102.297.193 | 108.946.510 |

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34

¹⁾ Para o Exercício de 2023 fai projetado um crescimento médio de aproximadamente 10,33% em relação ao exercício de 2022;

²⁾ Para o Exercicio de 2024 foi projetado um crescimento médio de aproxiadamente 6,7% em relação ao exercício de 2023;

³⁾ Para o Exercicio de 2025 foi projetado um crescimento médio de aproxiadamente 6,5% em relação ao exercício de 2024;



LDO 2023

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI DESPESAS - Art. 4° , § 2° , inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE | | PREVISÃO (R\$) | |
|---|------------|----------------|-------------|
| DESPESA | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 84.986.999 | 90.681.128 | 96.575.401 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 49.866.628 | 53.207.692 | 56.666.192 |
| Juros e Encargos da Dívida | 2.100 | 2.241 | 2.386 |
| Outras Despesas Correntes | 35.118.271 | 37.471.195 | 39.906.823 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 10.262.605 | 10.950.200 | 11.661.963 |
| Investimentos | 8.979.565 | 9.581.196 | 10.203.974 |
| Inversões Financeiras | - | • | - |
| Amortização Financeira | 1.283.040 | 1.369.004 | 1.457.989 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 424.050 | 452.466 | 481.875 |
| Τ ΌΤΑΙ (IV)=(I+JI+III) | 95.673.654 | 102.083,793 | 108.719.239 |

Francisco de Arris da Silva Melo
Profesto Municipal
CPF: 490.318.033-94





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2023

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) | | | | | | | | | | | R\$ 1,00 | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|---------|------------------|------------|-----------|-----------|
| | | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | |
| C T C T C STROLL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| ESPECIFICAÇÃO | Сотгение | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (b/RCL) | Corrente | Constante | (c / PTB) | (c / RCL) |
| | (8) | | x 100 | MI X | ē | | X AUG | x IM3 | 9 | | ANT X | 251 X |
| Receita Total | 95.673.654 | 92.171.150 | 27,41 | 116,50 | 102.083.789 | 95,298,533 | 28,53 | 118,95 | ########## | 98.540.048 | 29,65 | 121,64 |
| Receitas Pimárias (1) | 95,444,654 | 91.950.534 | 27,35 | 116,22 | 101,839,446 | 95.070.431 | 28,47 | 118,66 | 118,66 ######## | 98.304.187 | 29,58 | 121,35 |
| Despesa Total | 95.673.654 | 92.171.150 | 27,41 | 116,50 | 102.083.789 | 95.298.533 | 28,53 | 118,95 | ######### 56'811 | 98.540.048 | 29,65 | 121,64 |
| Despesas Primárias (II) | 94.568.654 | 91.106.603 | 27,09 | 115,15 | 100.904.754 | 94.197.866 | 28,20 | 117,58 | 117,58 ######## | 97.401.942 | 29,30 | 120,24 |
| Resultado Primário (III = I - II) | 876.000 | 843.931 | 0,25 | 1,07 | 934.692 | 872.565 | 0,26 | 1,09 | 995,447 | 902,245 | 0,27 | 1,11 |
| Juros, Enc. e Var. Monetárias Ativos (IV) | 105.000 | 101.156 | 0,03 | 0,13 | 112.035 | 104.588 | 0,03 | 0,13 | 119,317 | 108.146 | 0,03 | 6,13 |
| Juros, Enc. e Var. Monetárias Passivos (V) | 164.568 | 158.543 | 0,05 | 0,20 | 175.594 | 163.923 | 0,05 | 070 | 187.008 | 169.498 | 50,0 | 0,21 |
| Resultado Nominal $-(VI) = (III + (IV - V))$ | 816.432 | 786.543 | 0,23 | 66'0 | 871.133 | 813.231 | 0,23 | 1,02 | 927.757 | 840.892 | 0,23 | 1,04 |
| Divida Pública Consolidada | 14.333.226 | 13.808.503 | 3,96 | 17,45 | 15.293.552 | 14,277,028 | 3,99 | 17,82 | 16.287.633 | 14.762.651 | 4,03 | 18,22 |
| Divida Consolidada Líquida | 14.014.951 | 13.501.880 | 3,87 | 17,07 | 14.953.953 | 13,960.001 | 3,90 | 17,42 | 15.925.960 | 14.434.841 | 3,94 | 17,82 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | | | | | | | | | | | | • |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | | | | | | | | | | | | |

FONTE: SECRETARA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA COP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 1923)

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2023 | 2024 | 2026 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| IPCA % | 3,80 | 3,20 | 3,00 |
| Cambio (R\$/US\$ – Final do Ano) | 5,12 | 5,18 | 5,23 |
| Projeção do PIB do do Município de Piracuruca | 349.037.610 | 357.763.550 | 366,707,639 |
| Projeção RCL | 82.125.470 | 85.821.116 | 89.377.592 |
| | | | |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| | o crescimento de 2,5% para 2023, 2,5% para 2024 e 2,5% para 2025) |
|---------------------------------------|---|
| cornente/1,1033 | 16.210.848 (considerand |
| Vr corrente/1,0712 Vr corrente/1,1033 | BGE para 2019 - R\$ 3 |
| / | Cambio). PIB I |
| Valor corrente/1,0380 | sii (IPCA |

Ga Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piaui - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - www.piracuruca.pi.gov.br

Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal CPF: 480.378.033-34



ANEXO I - DEMONSTRATIVO II - AVALLAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO - 2023

| AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) | Œ. | | | | | | | R\$ 1,00 |
|--|------------------------------|--------|--------|-----------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| PSPECIFICACÃO | I-Metas Previstas em 2021 | % PIB | %RCL | II-Metas Realizadas em 2021 | % PIB | % RCL | Variação | ,ão |
| | | | | | | • | Valor | % |
| | (a) | | | (b) | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 81.248.781 | 24,46 | 107,60 | 74.619.723 | #DIV/0! | 100,17 | (6.629.058) | (8,16) |
| Receita Não-Financeira (1) | 79.626.656 | 23,97 | 105,45 | 74.479.903 | #DIV/0; | 66'66 | (5.146.753) | (6,46) |
| Despesa Total | 81.248.781 | 24,46 | 107,60 | 76.088.517 | #DIV/0; | 102,15 | (5.160.264) | (6,35) |
| Despesa Primárias (II) | 79.231.246 | 23,85 | 104,93 | 71.595.301 | #DIV/0! | 11,96 | (7.635.944) | (9,64) |
| Resultado Primário | 395.410 | 0,12 | 0,52 | 4.493.215 | #DIV/0! | 6,03 | 4.097.805 | 1.036,34 |
| Resultado Nominal | (123.450) | (0,04) | (0,16) | 4.633.035 | #DIV/0; | 6,22 | 4.756.485 | (3.852,96) |
| Dívida Pública Consolídada | 15.372.000 | 4,63 | 20,36 | 14.333.226 | #DIV/0; | 19,24 | (1.038.774) | (9,76) |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.047.468 | 4,23 | 18,60 | 14.014.951 | #DIV/0: | 18,81 | (32.517) | (0,23) |

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMUNISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Nota: PIB Municipal Previsto e Realizado para 2021 (projeção com base no PIB 2019-IBGE)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - K\$ 1,00 |
|--|------------------|
| Previsão do PIB Municipal para 2021 | 332.219.021 |
| 4 | |
| Valor ereivo (realizado) do Fra Amarcipa para 2001 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ 1,00 |
|---|------------------|
| Previeão da Receita Corrente Líguida - RCL para 2021 | 75.510.652,50 |
| Valor efetivo (realizado) da Receita Corrente Líquida - RCL para 2021 | 74.490.223,34 |

Rua Ruj Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piaui - 64240-000 - CNPI: 06.553.887/0001-21 - www.piracuruca.pi.gov.br

11

Francisco de Assis da Silva Meio

Prefeito Municipal CPF: 400.378.038-34



Prefeitura Municipal de Piracuruca Estado do Piauí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

88.08

EXERCÍCIO - 2023

ANEXO I. DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4°, §2°, inciso II)

3,14 3,14 3,14 6,50 6,50 6,50 6,50 6,50 6,50 3,14 6,50 ×. 902.082 840.740 108.719.235 108.719.235 995.447 6.287.633 15.925.960 98.286.370 97.384.289 14.759.976 108,459,010 107.463.563 927.757 98.522.189 98.522.189 14,432,224 2025 6,70 6,70 6,70 6,70 3,35 3,35 3,35 3,35 6,70 3,35 3,35 × 871.133 95,292.829 874.607 815.133 14.310.426 95.521.464 94.418.222 13.992.657 101.839.446 102.083.789 15.293.552 102.083.789 100.904.754 934.692 14.953.953 95.521.464 2024 2822 (3,00) 11,39 11,60 (12,04) 18,18 (16,45) 0,40 7,82 (207,28) 11,33 (211,05) 7,53 7,61 14.18 11,39 VALORES A PRECOS CONSTANTES VALORES A PRECOS CORRENTES 91.361.853 788.747 92,429,383 92.208.148 92,429,383 846.295 13.847.190 13.539.707 95.673.654 94.568.654 876.000 816.432 14.333.226 95.444.654 14.014.951 2023 95.673.654 (7,13) (15,58) (0,50) (15,62) (23,30)10,29 9,51 151,87 495,54 0,18 132,75 0,21 141,11 * * (735.200)85.891.812 84.735.907 995.900 (735.200)14.276.139 11.858.489 85.891.812 85.748.812 85.891.812 84.735.907 1.012.905 14.276.139 85.891.812 85.731.807 11.858.489 2022 2022 (5,13) (9,23) 7,60 2,82 2,95 7,47 6.710,89 3.822,03 6.416,52 3.999,20 #DIA/0i #DIA/0i × (135.870)(123.450) 395.410 5.372.000 14.047.468 6.918.522 5.460.734 85.594.189 77.374.614 85.715.366 85.158.998 77.770.024 77.880.124 85.715.366 435.191 77.880.124 2021 2021 431.372 237.254 416.800 375.000 83,196,466 83.360.963 479.455 72.467.352 71.907.552 206.250 83.360.963 82,717,011 72.324.352 72.467.352 Metodología de Cálculo dos Valores Constantes 8202 22 ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO Despesas Não-Financeiras (II) Despesas Não-Financeiras (II) Receitas Não-Financeiras (1) Divida Consolidada Liquida Receitas Não-Financeiras (I) Dívida Pública Consolidada Divida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida Resultado Primário (1 - II) Resultado Primário (I - II) Resultado Nominal Resultado Nominal Despesa Total Despesa Total Receita Total Receita Total

2020

3,25 Rua.Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - www.piracuruca.pi.gov.br 3,25 3,52 6,55 10,06 flação Média (% anual) grayetada com base no IPCA.

INDICES DE INFLAÇÃO

2022

2021

2025*

2024*

Francisco de Assis da Silva Melo

CPF: 480.378.053-34 Prefeito Municipal



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Piracuruca

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EXERCICIO - 2023

ANEXO I: DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

%

2019

100,00

6.855.193

6.855.193

100,00 100,00 * 12.276.528 12.276.528 2020 100,00 100,00 **%** 18.207.038 18.207.038 2021 AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) PATRIMÔNIO LÍQUIDO Resultado Acumulado Patrimônio/Capital Reservas TOTAL

phte secret area municipal de administração e finanças - Sinema de Comabilidade OGP

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - www.piracuruca Francisco de Assis da Silva Melo

Prefaito Municipal CPF: 400.378.033-34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCICIO - 2023

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso Ill)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (6) | 2019 (c) |
|---------------------------|-------------|----------|----------|
| RECEITAS DE CAPITAL (1) | 91.500,00 | - | - [|
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 91.500,00 | | |
| Alienação de Bens Móveis | 91.500,00 | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | |
| TOTAL (I) | 91.500,00 | | |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
|---|-----------------------|---------------------|--------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 7,782.147 | 3,214.932 | 3.656.759 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 2 2 4 2 4 2 2 | 2,740.794 |
| Investimentos | 6.651.234,31 | 2,349.882 | 2,740.794 |
| Inversões Financeiras | | 9/6 060 | 915.966 |
| Amortização da Dívida | 1,130.913 | 865.050 | 913.900 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | : | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL (II) | 7.782.147 | 3,214,932 | 3,656.759 |
| | (g) = ((fa-IId))+IIIħ | (b)=((lb-lle))+llli | (i)=(Ic-ILf) |
| SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II) | (14:562.338) | (6.871.691) | (3.656.759) |

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Francisco de Assis da Silva Meio Profoto Municipal CPF: 400.378.032-34



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 -- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE PIRACURUCA ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO - 2023

| 00, | (37) (1) | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------|------|-------|---|--|---|
| R\$ 1,00 | COMPENSACAO | | | | | | |
| | COMPE | | ļ | , | | | |
| | | | | | | | |
| | BITA | 2025 | | | | | |
| | REC | | | l | | | |
| | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | 202 | | | | | |
| | RENÚ | 2023 | | _ | | | |
| | | | | | | | |
| | | BENETICIÁRIO | | | | | |
| S | SETORES | CIV | | | FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIMENCÃO E FINANCAS - Sistema de Concabilidade CGP | | |
| ciso 1 | SET | | | | de Contob | | |
| 4° 8 2° inciso V) | A | | | | S - Sistema | | |
| 40 8 | | laia. | | X | FINANÇA | | |
| F art | T A D | | | \ | RACAOE | | |
| 7 (1 R | MODAI | | | | YOWAY | | i Melo |
| rativo | | | | | CIPAL DE | | da Silva micigal 8.032-2 |
| noneti | Telloll | | | | REC MENN | $\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ $ | Mico de Assis da Silva Profeito Municípal CPF: 400.378.033-34 |
| Ę | | | | A I | SECRETAL SECRETAL | 3, | Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal COP: 400.376.037-34 |
| ANG Demonstrative 7 (IRF art 4 | AMI | | | TOTA | FOWTE | < |) & |

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - www.piracuruca.pi.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO EXERCÍCIO - 2023

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO | VR. PREVISTO P/2028 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 7.873.346 |
| (-) Transferências Constitucionais | 3.149.338 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.574.669 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 3.149.338 |
| Redução Permanente de Despesas(II) | |
| Margem Bruta(III)≕(I +/II) | 3.149.338 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (JW) | 1.705.800 |
| Impacto de Novas DOCC | 1.705.800 |
| Novas DOCC geradas par PPP | • |
| Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 1.443.538 |

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAI. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal

CPF: 490.378.033-34

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O



ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS **EXERCÍCIO 2023**

R\$ 1.00

| ARF (LRF, art 4º, § 3º) PASSIVOS CONTINGENTE | S | PROVIDÊNCIAS | | |
|---|---------|--|---------|--|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | |
| Demandas Judiciais | 56.450 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 56.450 | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 88.500 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 88.500 | |
| Avais e Garantias Concedidas | - | | | |
| Assunção de Passivos | 88.200 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 88.200 | |
| Assistências Diversas | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | - | | 222.150 | |
| SUBTOTAL | 233.150 | SUBTOTAL | 233.150 | |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PAS | SSIVOS | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|------------|--|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 205.000,00 | Limitação de Empenho | 205.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | - |
| Discrepância de Projeções: | | Contingência | 92,400,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 98.500,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 98,500,00 |
| SUBTOTAL | 395.900,00 | SUBTOTAL | 395.900,00 |
| TOTAL | 629.050,00 | TOTAL | 629.050,00 |

FUNTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2022)

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34



Piracuruca (PI), 28 de abril de 2022.

Of. Nº <u>082</u> · 1 2022.

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Piracuruca (PI), para o exercício de 2023.

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 127, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificando-se, referida previsão legal, a presente propositura.

Atendendo o que determina os dispositivos acima mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades do Poder Executivo e Município.

Este Projeto de Lei tem por objetivos:

- a) Definir os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022/2025, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal;
- b) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023;
- c) Estabelecer as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária que vigerão a partir do próximo exercício;
- d) Definir os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE/PI, as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracurnea/Pinui - 64240-000 - CNPJ- 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracurnea.pi

Prefeito Municipal CPF: 490.378-033-34 Osé lyane de Lima Fontinele
Osé lyane de Administrativo da precuruca
Oretor Administrativo da 173-34
Oretor Administrativo da 173-34
Oretor Administrativo de 173-34
Oretor Administrativo de 173-34

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades.

Expostas as razões que justificam a presente matéria, solicitamos que a mesma seja votada por esse Poder Legislativo, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal

Francisco de Assis da Silva Mele Prefeito Municipal CPF: 490.378.033-34

Ilmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca (PI) MD SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO Nesta Cidade